

Proc. TC 015.100/2013-8
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela em desfavor dos **Srs. Fernando Lima Lopes e Clóvis Amora Vasconcelos Filho**, ex-prefeitos do município de Baturité-CE, em razão da impugnação total dos recursos repassados mediante o Convênio 2388/1999, Siafi 390289.

O ajuste foi celebrado em 30/12/1999 entre a referida municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde, no valor de R\$ 59.655.13, e teve por objeto a construção de usina de reciclagem de lixo no Município de Baturité-CE.

Aos ex-gestores, foram imputadas parcelas distintas do débito, considerando que, na gestão do Sr. Fernando Lima Lopes (1997-2000) foram retirados, da conta específica do convênio, R\$ 31.975,81 e que, na gestão do Sr. Clóvis Amora Vasconcelos Filho (2001-2004), foram utilizados R\$ 25.422,77, restando um saldo de R\$ 2.256,55, que foi devolvido aos cofres da União.

No âmbito do TCU, foram citados, solidariamente com os ex-gestores, o **Sr. Hélio Dantas de Almeida Júnior**, engenheiro que emitiu laudo técnico relativo à execução da 1ª medição da obra, e a empresa **Kariol Construções Ltda.**, responsável pela construção da usina.

Após as comunicações processuais, os Srs. Fernando Lima Lopes e Hélio Dantas de Almeida Júnior apresentaram alegações de defesa (peças 66 e 67) e empresa Kariol Construções Ltda. e o Sr. Clóvis Amora Vasconcelos Filho permaneceram silentes.

Inicialmente, a empresa foi citada, sem sucesso, no endereço constante da base de dados da Receita Federal (peças 6, 25 e 55). Posteriormente, o ofício de citação foi remetido ao endereço de seu sócio administrador (peças 68 e 69) e, adicionalmente, foi promovida citação mediante edital (peça 73). Assim, considero devidamente citada a pessoa jurídica.

Já o Sr. Clóvis Amora Vasconcelos Filho foi citado no endereço constante da base de dados da Receita Federal, mas o AR retornou com a informação “Recusado” (peças 4, 34 e 61). Compulsando os autos, verifica-se que, na instrução da TCE no âmbito da Funasa, o referido responsável trouxe aos autos documentos que indicam outro endereço: “Rua São Paulo, n.º 1.114, Centro, CEP 62.760-000, Baturité-CE” (peça 2, p. 29 e 41).

Dessa forma, este representante do Ministério Público junto ao TCU entende que, preliminarmente ao exame de mérito e de forma a assegurar ao responsável o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, os autos devem ser restituídos à Secex-CE, para nova citação do **Sr. Clóvis Amora Vasconcelos Filho** no endereço supra e também mediante edital, caso esgotadas as tentativas de localização.

Ministério Público, em 28/11/2014.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral